

Texto da Lei [Em Vigor]

LEI Nº 255 DE 14 DE AGOSTO DE 1979
DISPÕE SOBRE ABONO AOS INTEGRANTES DAS CORPORAÇÕES
MILITARES DO ESTADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, até a criação do novo plano de vencimentos, o abono

de Cr\$ 8.100,00 (oito mil e cem cruzeiros) para o posto de Coronel da Polícia

Militar do Estado do Rio de Janeiro, aplicando-se o escalonamento vertical

previsto no Anexo da Lei nº 2.276, de 21 de novembro de 1973, aos demais

postos e graduações de ambas as Corporações Militares Estaduais.

Art. 2º - Fica concedido um acréscimo percentual sobre o citado abono no valor de 20% (vinte por cento) para os Subtenentes e Sargentos e de 30% (trinta por cento) para as graduações de Cabos e Soldados de 1ª classe de ambas as Corporações Militares Estaduais.

Art. 3º - O abono e o acréscimo percentual de que tratam os artigos precedentes são os constantes das Tabelas I e II anexas, que integram esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar para atender as despesas com a aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1979

A. DE P. CHAGAS FREITAS
EDMUNDO ADOLPHO MURGEL

Ficha Técnica
Projeto de Lei nº
117/79

Autoria
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº
35 e 35-A

Data de publicação
15/08/79
Data Publ. partes vetadas

OBS:
Tipo de Revogação
Em Vigor

Texto da Revogação :

Redação Texto Anterior

Texto da Regulamentação

Atalho para outros documentos

Lei nº 307/80

